



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2907/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2026

VETO PARCIAL Nº 101/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 858/2024

AUTOR DO PROJETO DE LEI: Deputado Cabo Bebeto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

EMENTA: Parecer quanto ao veto parcial nº 101/2026 – Mensagem nº 182/2025 – Projeto de Lei ordinária nº 858/2024 – Veto parcial ao artigo 4º, III, a e b – inconstitucionalidade material – fundamentação pertinente e veto correto – **PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 182/2025 remetida pelo Poder Executivo informando do veto parcial ao Projeto de Lei nº 858/2024 aprovado nesta Casa que “Altera a lei n 8.040 de 06 de setembro de 2018.”

De acordo com a mensagem o veto parcial foi referente ao art. 4º, III, a e b do Projeto de Lei nº 858/2024, que dispõe: “III - Se faz necessário a presença de profissionais especializados em situação de emergência: a) Bombeiro Civil, b) Ambulância (...)”

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 858/2024 altera alguns artigos da lei nº 8.040/2018, que visa regulamentar a prática de arte corporal (tatuagem, bodypiercing e semelhantes). Nos termos da mensagem nº 182/2025 o Poder Executivo informou que resolveu vetar o art. 4º, III, a e b do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PLO 858/2024 em razão da constatação de inconstitucionalidade material, entendendo que o artigo, ao dispor que nos estabelecimentos se faz necessário a presença de profissionais especializados em situação de emergência como bombeiro Civil, ambulância, entre outros, não tem clareza no texto e pode ser interpretado como impositivo de que todos os estabelecimentos do ramo disponham de um profissional bombeiro civil e uma ambulância, fato que foge ao razoável considerando o padrão médio de segurança considerado pela sociedade.

Nestes termos, apresentam-se pertinentes os motivos apresentados nas razões do veto parcial governamental ao artigo em questão, opinando pela manutenção do veto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos pela manutenção do veto parcial nº 101 de 2026.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente:  _____

Relatora:  _____

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de março de 2026.